



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 128/2021 - PRORROGAÇÃO - WINNER

Prorrogação do Prazo de Vigência
Ata de Registro de Preços nº 128/2021

Mercado Digital nº 152/2020
Processo SEI [04016-00039374/2020-59](#)

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 152/2020 e o requerimento (Doc. SEI/GDF nº [97817313](#)), **RESOLVE, prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 128/2021 (Doc. SEI/GDF nº [72051556](#))**, com a empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.421.585/0001-37**, estabelecida na Rua Macaúba Lote nº 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.928-180, telefones (61) 3435-6750 e (61) 3435-6754, e-mail: andreabarracid@hotmail.com | elisangela.winnerbrasil@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **ANDRÉA BARRA CID**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira da OAB/DF nº 20.021 expedida em 11 de Março de 2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 318.882.401-72, residente e domiciliada no Setor SQS 210 Bloco I Apto. 403, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.273-090, conforme especificações constantes no **Elemento Técnico nº 7/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF nº [42130145](#))** e no **Ato Convocatório 152/2020 (Doc. SEI/GDF nº [45765300](#))** para atender às

necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações – IGESDF](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto a **prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 128/2021 (Doc. SEI/GDF nº 72051556)**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de novembro de 2022 a 09 de novembro de 2023**, nos termos do Requerimento (Doc. SEI/GDF nº 97817313), conforme especificações constantes no **Elemento Técnico nº 7/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF nº 42130145)**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações – IGESDF](#), conforme as especificações técnicas, assim como a proposta, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 128/2021 (Doc. SEI/GDF nº 72051556)**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada, da empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.421.585/0001-37**, e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
13	1067	GORRO DESCARTÁVEL, MATERIAL: EM FALSO TECIDO, VISCOSE POLIÉSTER OU POLIPROPILENO, GRAMATURA: MÍNIMA DE 30G/M², COR: AZUL OU VERDE, FORMATO: ANATÔMICO QUE PERMITA AJUSTE PERFEITO À CABEÇA, DIMENSÕES: MÍNIMAS DE: PARTE CENTRAL 12 CM DE LARGURA, 25 CM DE COMPRIMENTO, ABA DE 13 CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.459.200	winner	50	0,50	729.600,00
Total geral R\$								729.600,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços contará de **09 de novembro de 2022 a 09 de novembro de 2023**, ou seja, **12 (doze) meses**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º § 1º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto da presente instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), às seguintes multas:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

5.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.4. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

5.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial dos débitos, sem prejuízo da:

- I – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- III – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.7. As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.8. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

5.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.10. A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Ato Convocatório 152/2020 (Doc. SEI/GDF nº 45765300)**, sendo aceitas pela empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

--

ANDREA BARRA CID**CPF: 318.882.401-72**

Representante Legal

WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Barra Cid, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 09/11/2022, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99581661** código CRC= **9D9DE9F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00039374/2020-59

Doc. SEI/GDF 99581661

Criado por **00012507**, versão 1 por **00012507** em 09/11/2022 11:18:02.